

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS GABINETE DA REITORIA

COORDENADORIA DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE

NÚCLEO DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu ,CPF , RG ingressante no curso me autodeclaro pessoa negra (preta ou parda) Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis; e que poderei perder o vínculo com a Instituição, a qualquer tempo.

Pelotas, de de 20

Assinatura

\*O Decreto-Lei n° 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

\*\* Portaria Normativa N° 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**DEFINIÇÕES DE PESSOA NEGRA:** de acordo com a Instrução Normativa Nº 23 de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a banca de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

PARA PREENCHIMENTO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO